



Estado de Santa Catarina  
**Câmara de Vereadores de Guarujá do Sul**

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA DE VEREADORES DE GUARUJÁ DO SUL  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.**

**PROCESSO LICITATÓRIO N. 02/2023-CM  
DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 02/2023-CM**

**OBJETO**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS PARA OS PARLAMENTARES VOLNEI LUIZ GOSSLER, RODRIGO ANDRÉ LUNKES E MÁRCIA ANDRÉIA FERNANDES, QUE IRÃO A BRASÍLIA/DF, NO DIA 28 DE AGOSTO DE 2023, COM RETORNO NO DIA 1º DE SETEMBRO DE 2023.

Os itens deverão ser fornecidos conforme abaixo discriminado:

Item	Quant.	Unidade	Produto	Preço Unit. Máximo	Total Máximo
1	03	Un.	PASSAGEM AÉREA DE CHAPECÓ/SC A BRASÍLIA/DF	2,467.04	7,401.12
2	03	Un.	PASSAGEM AÉREA DE BRASÍLIA/DF A CHAPECÓ/SC	2,126.40	6,379.20
3	01	Un.	COMISSÃO E ADMINISTRAÇÃO DA AGÊNCIA DE VIAGEM	1,306.44	1,306.44
<b>(Valores expressos em Reais R\$)</b>				<b>Total Máximo Geral</b>	<b>15,086.76</b>

**JUSTIFICATIVA**

A viagem se faz necessária para acompanhar o Prefeito e Vice Prefeito do Município em viagem a Capital Federal, para participar de agendas ministeriais, as quais envolvem Ministério da Saúde, do Desenvolvimento Regional, da Cultura entre outros, também a Câmara e Senado Federal junto aos gabinetes do Parlamentares Catarinenses, e agenda junto ao Departamento Nacional de Infraestrutura e Transportes (DNIT).

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A presente Dispensa de Licitação tem sua fundamentação legal no inciso II, do artigo 24 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada, onde consta:

*Art. 24. É dispensável a licitação:*

*II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)*



Estado de Santa Catarina  
**Câmara de Vereadores de Guarujá do Sul**

Assim sendo, atendendo de pleno o disposto no art. 24, caput da Lei nº 8.666/93, e de forma a cumprir o disposto no art. 26 da mesma lei, justifica-se a contratação da referida empresa, por meio de dispensa.

Assim, em linhas gerais, os valores para dispensa de licitação em obras e serviços de engenharia será de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais) e para as demais compras, serviços e alienações será o valor de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

### **RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

Identificada a necessidade pela Secretaria requerente, buscou-se no mercado por empresas/profissional que atuassem em área compatível. Dessa forma, encontrou-se a empresa PARISOTTI VIAGENS E TURISMO EIRELI, inscrita no CNPJ 16.943.691/0001-05, com sede na Avenida Porto Alegre - E, nº 233, Centro de Chapecó/SC, com apresentação de menor valor global nos itens, considerando também a dificuldade em encontrar empresa que preste tal serviço na região, esta foi uma das poucas que forneceram orçamento.

A mesma possui objeto social compatível com o objeto da presente contratação. Os preços praticados estão compatíveis com os praticados na região para objeto semelhante, neste sentido, a Secretaria entende que o valor total de R\$ 15,086.76 é proporcional aos benefícios esperados e aos esforços disponíveis para serem auferidos.

### **DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL**

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 28 a 31, conforme estabelecido no § 1º do art. 32 da Lei 8.666/93.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

“Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de:

Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991);

Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). Acórdão 260/2002 Plenário.

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, conforme os anexos.

### **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Para custear as despesas decorrentes desta dispensa de licitação, serão usadas as seguintes dotações orçamentárias:



Estado de Santa Catarina  
**Câmara de Vereadores de Guarujá do Sul**

DOTAÇÃO UTILIZADA	
Código Dotação	Descrição
01	PODER LEGISLATIVO
001	Câmara Municipal de Vereadores
2.001	Manutenção da Câmara Municipal de Vereadores
33390.33.01	Passagens para o País
33390.39.99	Outros serviços de terceiro – pessoa jurídica
15007000000	Recursos não vinculados de Impostos

### **CONCLUSÃO**

Em relação aos preços, verifica-se que eles estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produtos similares, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente ao fornecimento aos itens em questão, é decisão discricionária da Secretaria optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Guarujá do Sul, 24 de agosto de 2023.

\_\_\_\_\_  
**Sabrina Dillmann Rodrigues**  
Secretário Executivo

\_\_\_\_\_  
**Dalvani Roberta Lermen**  
Presidente do Legislativo

### COMISSÃO DE LICITAÇÃO

\_\_\_\_\_  
Sabrina Dillmann Rodrigues  
Presidente

\_\_\_\_\_  
Cristiana Maggioni  
Membro

\_\_\_\_\_  
Dimitry Ricardo Ruckhaber da Rosa  
Membro